



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DO GRUPO SYD TRANSPORTES

PREÂMBULO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e

- 1) SYD TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ n.º 17.263.948/0001-32, sediada na Rua Desembargador Onofre Mendes Júnior, n.º 13, Sala 16, Bairro Jardim São João Batista (Venda Nova), CEP 31.535-510, Belo Horizonte/MG;
- 2) VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA.**, CNPJ n.º 21.706.296/0001-30, sediada na Rua Desembargador Onofre Mendes Júnior, n.º 13, Sala 16, Bairro Jardim São João Batista (Venda Nova), CEP 31.535-510, Belo Horizonte/MG;
- 3) TRIPUI TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ n.º 02.958.815/0001-03, sediada na Rua Desembargador Onofre Mendes Júnior, n.º 13, Sala 16, Bairro Jardim São João Batista (Venda Nova), CEP 31.535-510, Belo Horizonte/MG;
- 4) PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.**, CNPJ n.º 04.535.651/0001-37, sediada na Rua Petrópolis, n.º 452, Bairro Botafogo (Justinópolis), CEP n.º 33.902-270, Ribeirão das Neves/MG;
- 5) PHS TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, CNPJ n.º 03.251.983/0001-27, sediada na Rua Pastor Rui Franco, n.º 628-A, Bairro São João Batista, CEP n.º 31.520-230, Belo Horizonte/MG;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

- 6) **TRÊS PES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 27.503.543/0001-88, sediada na Rua Joaquim Rafael de Azevedo, nº 277, Bairro Nova Pampulha, CEP nº 31.370- 720, Belo Horizonte/MG;
- 7) **UNIBRASIL INVESTIMENTOS S/A**, CNPJ nº 28.697.591/0001-17, sediada na Avenida Nações Unidas, nº 12551, 9º andar, Bairro Brooklin Paulista, CEP nº 04.578-000, São Paulo/SP;
- 8) **PRESENÇA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A**, CNPJ nº 04.600.602/0001-30, sediada na Avenida Nações Unidas, nº 12551, 9º andar, Bairro Brooklin Paulista, CEP nº 04.578-000, São Paulo/SP;
- 9) **PLEOMELE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 05.773.409/0001-64, sediada na Rua Desembargador Onofre Mendes Júnior, nº 190, Sala 16, Bairro Candelária, CEP 31.535-510, Belo Horizonte/MG;
- 10) **NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 06.931.164/0001-19, sediada na Avenida Oscar Niemeyer nº 500, sala 405, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, Nova Lima/MG;
- 11) **JUATUBA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 21.148.319/0001-39, sediada na Rua Tanus Saliba, nº 468, Sala 10, Bairro Varginha, CEP 35.675-000, Juatuba/MG;
- 12) **PORTIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 09.943.359/0001-77, sediada na Rua Joaquim Rafael de Azevedo, nº 277, Nova Pampulha, CEP 31.370-720, Belo Horizonte/MG;
- 13) **PACIFE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 22.669.693/0001-42, sediada na Avenida Augusto de Lima, nº 1568, sala 710, Barro Preto, CEP 30.190-003, Belo Horizonte/MG;
- 14) **BENVANTE PARTICIPAÇÕES S/A.**, CNPJ nº 40.677.889/0001-60, sediada na Rua Joaquim Rafael de Azevedo, nº 277, Nova Pampulha, CEP 31.370- 720, Belo Horizonte/MG;
- 15) **PRISMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI.**, CNPJ nº 09.170.133/0001-80, sediada na Rua Antônio Dias, nº 11, Bairro Varginha, CEP 35.675-000, Juatuba/MG;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

16) **PROTEU PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 09.943.294/00001-60, sediada na Rua Noel Rosa, nº 22, Santa Branca, CEP 31.565-340, Belo Horizonte/MG;

17) **ADIMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 05.856.713/0001-75, sediada na Rua Lucimara Marques, nº 30, 3º andar, Bairro Goiânia, CEP 31.950-620, Belo Horizonte/MG;

18) **SERRA GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA.**, CNPJ nº 28.931.651/0001-14, sediada na Rodovia BR 265, s/n, Km 448,3, Zona Rural, CEP 37.170-000, Boa Esperança/MG;

19) **ELARA AGROPECUÁRIA EIRELI.**, CNPJ nº 27.370.655/0001-08, sediada na Fazenda Chaparral s/n, CEP 35.675-000, Juatuba/MG;

20) **JUÁ GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA.**, CNPJ nº 31.614.816/0001-39, sediada na Fazenda Chaparral s/n, CEP 35.675-000, Juatuba/MG;

21) **BERKANO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 43.291.119/0001-73, sediada na Rua Artur Itabirano 25140 sl 407, CEP 31.275-020, Belo Horizonte/MG;

22) **COQUEIRINHO AGROPECUÁRIA LTDA.**, CNPJ nº 40.182.558/0001-50, sediada na Estrada Mateus Leme a Boa Vista, Km 4.9 s/n, CEP 35.675-000, Juatuba/MG;

23) **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE INOVAÇÃO E NEGÓCIOS**, CNPJ nº 30.624.534/0001-50, sediada na Alameda Oscar Niemeyer nº 119, sala 501, Vila da Serra, CEP 34.006-056, Nova Lima/MG;

24) **CLEVER SOARES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

25) **CLÉIA TEREZINHA DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]

26) **IVAN DE FILIPPO**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

Todos neste ato representados por seus representantes legais e advogados e doravante denominados **“REQUERENTES”**; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

- 27) **ESPÓLIO DE OSCAR SOARES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED]
representado pela sua inventariante Cléia Terezinha de Andrade, domiciliada [REDACTED]
- 28) **CLÉSIO SOARES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]
- 29) **GISA BARBOSA GAMBOGI ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]
- 30) **EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]
- 31) **ANA CAROLINA PEREIRA DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]
- 32) **DANIELA PEREIRA DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]
- 33) **VICTOR HENRIQUE ALVES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]
- 34) **CLENIR JOSÉ DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]
- 35) **FREDERICO SOARES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]
- 36) **ANA LUIZA RAMOS ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

- 37) **DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO**, CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliado [REDACTED]
- 38) **HARLEY LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO**, CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliado [REDACTED]
- 39) **THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO**, CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliado [REDACTED]
- 40) **MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA**, CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliado [REDACTED]
- 41) **MARIA DO ROZÁRIO POMPEIA GUIMARÃES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliada [REDACTED]
- 42) **RALISOM GUIMARÃES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e
domiciliado [REDACTED]
- 43) **SIMONE FERREIRA PIRES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliada [REDACTED]
- 44) **RAÍSSA GUIMARÃES DE ANDRADE CARVALHO PINTO**, CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliada [REDACTED]
- 45) **RENATA GUIMARÃES DE ANDRADE DINIZ**, CPF nº [REDACTED]
residente e domiciliada [REDACTED]
- 46) **CAROLINA GUIMARÃES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente
e domiciliada [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

47) **RAFAELA GUIMARÃES DE ANDRADE**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED]

48) **GERALDO FERREIRA DE SOUZA**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED]

Neste ato representados por seus representantes legais e advogados, doravante denominados **“INTERVENIENTES ANUENTES”**

Todos em conjunto denominados **“PARTES”**;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª. A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

Parágrafo único. Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

VII - Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

VIII - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

IX - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

X - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

§1º. A confissão do inciso VIII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais”, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO III e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR:

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerentes através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo;

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

IV - Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

CLÁUSULA 5ª. Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª. Os Requerentes oferecem como garantia os bens descritos nas “cláusulas especiais” e no ANEXO IV.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. Expressa e irrevogavelmente, os Requerentes desistem das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada, inclusive sua inclusão em programas especiais de parcelamento e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as discussões judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§1º A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

§3º No mesmo prazo do parágrafo anterior, os Requerentes deverão comprovar as desistências e renúncias mediante a apresentação de cópia da petição protocolada através do Portal REGULARIZE da PGFN, utilizando o serviço "*Outros Serviços - Negociação Individual - Comprovação do cumprimento de obrigações*", com referência expressa à presente transação individual e ao processo SEI.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

II - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;

IV - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

V - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

VI - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

VII - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

XII - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

CLÁUSULA 9ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§4º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§5º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no *caput* mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10ª. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!, ou pela troca de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 11ª. As cláusulas especiais derogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 12ª. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS ESPECIAIS

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 1ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

I - Reconhecem que integram o grupo econômico aqui denominado “GRUPO SYD TRANSPORTES” e concordam com o lançamento de todos os seus integrantes nos sistemas da dívida ativa como responsáveis solidários pelos débitos relacionados no ANEXO I;

II - Reconhecem que utilizaram e obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;

III - Reconhecem a alienação e declaram que não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

IV - Responsabilizam-se por manter as garantias oferecidas e relacionadas no ANEXO IV até o integral cumprimento das condições previstas na transação;

V – Comprometem-se a informar à PGFN qualquer gravame, ainda que involuntário, que venha a incidir sobre os bens componentes da garantia, bem como de eventuais valores a serem recebidos, seja por meio de precatórios, de pagamentos de restos a pagar ou de depósitos judiciais.

Parágrafo único. A celebração da transação e assunção de responsabilidade prevista no inciso I não implicam em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional da indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do Grupo em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 2ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as condições para adimplemento da dívida abaixo descritas:

I – Para os débitos dos ANEXOS I – A, entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação, que poderá ser realizada por meio de adesão ao Edital PGDAU nº 02/2023;

II - Para os débitos do ANEXO I – B, pagamento à vista, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação; e

III - Para os débitos do ANEXO II, entrada de valor equivalente a 6% (seis por cento) do valor consolidado da dívida, pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, e o restante em até 114 (cento e quatorze) prestações mensais e sucessivas, podendo haver redução, com redução de até 100% (cem por cento) do valor dos juros, das multas e do encargo legal, observado o limite de até 70% (setenta por cento) sobre o valor total de cada inscrição objeto da negociação.

§1º. Eventuais débitos do GRUPO SYD TRANSPORTES que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou se tornem exigíveis após a celebração do presente não poderão ser incluídos no plano de amortização previsto nesta cláusula.

§2º Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vincendas, em ordem decrescente.

§3º É vedada a redução do montante principal do débito, sendo os descontos aplicados de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multas, juros e encargos).

§4º Os débitos da Requerente AMOLIFER CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. oriundos do processo administrativo 16151.720140/2016-80 (ANEXO II) serão negociados e os pagamentos serão efetuados nas condições descritas no inciso III após decisão judicial de homologação de Negócio Jurídico Processual a ser apresentado pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

FAZENDA NACIONAL na Execução Fiscal 50273632720234036182, no sentido de deferir a imputação dos DARFs recolhidos no código 3926 nos respectivos débitos sem descontos e seu respectivo cumprimento.

§5º Em até 30 (trinta) dias após a decisão mencionada no parágrafo anterior, deverá ser requerida a desistência do processo judicial nº 5027051-16.2017.4.03.6100, em curso perante a 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, sendo que o DJE código 4526 vinculado à referida ação ordinária, também deverá ser imputado nos débitos do ANEXO II sem descontos.

§6º As condições descritas no inciso III incidirão sobre o saldo remanescente dos débitos do processo administrativo 16151 720140/2016-80, após imputação dos valores recolhidos por meio dos DARF's e DJE mencionados nos parágrafos anteriores.

§7º Caso não se implemente a condição descrita nos parágrafos 4º e 5º ou em caso de desistência ou inércia da Requerente após 30 (trinta) dias de apresentada a proposta de Negócio Jurídico Processual pela Fazenda Nacional nos termos expostos acima, os débitos do processo administrativo 16151 720140/2016-80 deverão ser integralmente garantidos por penhora na Execução Fiscal 50273632720234036182, mediante apresentação pela devedora, em até 30 (trinta) dias da notificação, de bens do ANEXO IV ou outros que venha a indicar, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da Fazenda Nacional, hipótese em que os débitos do ANEXO II serão excluídos dos termos da presente transação.

§8º Alternativamente ao disposto no §7º, ainda que não se implemente a condição descrita no parágrafo 4º, fica assegurada a manutenção do parcelamento previsto no inciso III, desde que a devedora proceda conforme o previsto no parágrafo 5º, em até 30 (trinta) dias da notificação da decisão negativa, hipótese em que estarão incluídos na transação os débitos constantes do ANEXO II, inclusive quanto ao disposto nos incisos VI e VII da 3ª cláusula geral.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes oferecem como garantia da presente transação os imóveis e veículos descritos no ANEXO IV, cujas matrículas, documentos de propriedade e avaliações realizadas por profissional credenciado no CREA constam no processo SEI! referente à presente transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§1º Os Requerentes assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção da garantia indicada no *caput*.

§2º Os Requerentes declaram que os bens referidos no *caput* encontram-se livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo.

§3º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor dos bens referidos no *caput*, comprometem-se os Requerentes a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

CLÁUSULA 4ª. A garantia dos débitos incluídos na presente transação será formalizada mediante penhora na execução fiscal nº 0024334-87.1997.4.01.3800 ou em outra que a Fazenda Nacional vier a indicar, dos bens indicados no *caput* da cláusula 3ª, e vigorará até o efetivo pagamento das dívidas.

§1º Eventuais despesas com a formalização das penhoras, inclusive sua avaliação e registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, são de exclusiva responsabilidade dos Requerentes.

§2º Formalizado o registro das garantias constantes do *caput*, serão baixadas as demais constrações decorrentes da Medida Cautelar Fiscal nº 1078300-05.2021.4.01.3800.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 5ª. As partes concordam com a extinção da Medida Cautelar Fiscal nº 1078300-05.2021.4.01.3800 a ser requerida pela Fazenda Nacional em até 30 dias após o registro da penhora mencionada na cláusula 4ª e renunciam reciprocamente aos respectivos honorários, inclusive recursais.

§1º Os Requerentes e os Intervenientes Anuentes deverão desistir de quaisquer ações de defesa, incidentes, impugnações ou recursos vinculados à ação mencionada no *caput* no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo.

§2º As partes concordam com a suspensão da ação descrita no *caput* até o pedido de extinção ali mencionado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 6ª. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695104014/2023-89.

CLÁUSULA 7ª. Estando em dia as obrigações do presente acordo e após pagamento da 1ª prestação da transação, os débitos relacionados no ANEXO I não serão óbice à emissão de certidão positiva com efeito de negativa em relação aos Requerentes e Intervenientes Anuentes.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

ANEXOS

ANEXO I – DÉBITOS INCLUÍDOS NA TRANSAÇÃO

ANEXO II - DÉBITOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 16151 720140/2016-80

ANEXO III – PLANO DE PAGAMENTO

ANEXO IV - GARANTIAS

Valor objeto da transação: R\$ 75.694.189,61

PRFN6/NEGOCIA, novembro de 2023.



ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional



ANDRÉ PEREIRA CARNEIRO
Procurador da Fazenda Nacional



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

REQUERENTES:

CLEVER SOARES DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por CLEVER SOARES DE
ANDRADE
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=39157027000128, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PE A1, cn=CLEVER SOARES DE
ANDRADE
Dados: 2023.11.24 10:20:59 -03'00'

CLEVER SOARES DE ANDRADE, por si e como representante legal de SYD TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 17.263.948/0001-32



Documento assinado digitalmente
CLEIA TEREZINHA DE ANDRADE
Data: 23/11/2023 14:21:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CLEIA TE
VIAÇÃO VALE DO SOL LTDA., CNPJ nº 21.706.296/0001-30 e TRIPUI
TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 02.958.815/0001-03**



Documento assinado digitalmente
FREDERICO SOARES DE ANDRADE
Data: 23/11/2023 11:11:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FREDERICO SOARES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED] por si e como representante legal de PLEOMELE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.773.409/0001-64, PROTEU PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.943.294/00001-60, SERRA GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 28.931.651/0001-14, COQUEIRINHO AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 40.182.558/0001-50, UNIBRASIL INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 28.697.591/0001-17 e PRESENÇA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A, CNPJ nº 04.600.602/0001-30

EDUARDO HENRIQUE
PEREIRA DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por
EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DE
ANDRADE
Dados: 2023.11.23 14:58:06 -03'00'

EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DE ANDRADE, por si e como representante legal de PLENA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 04.535.651/0001-37, TRÊS PES PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 27.503.543/0001-88, NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.931.164/0001-19 e JUATUBA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 21.148.319/0001-39



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

ALESSANDRA
MACHADO BRANDAO
TEIXEIRA

Assinado de forma digital por ALESSANDRA
MACHADO BRANDAO TEIXEIRA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=09461647000195, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=ALESSANDRA
MACHADO BRANDAO TEIXEIRA:
Dados: 2023.11.24 15:46:39 -03'00'

PHS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., CNPJ nº 03.251.983/0001-27

MATHEUS HENRIQUE DE
ANDRADE
COSTA

Assinado de forma digital por
MATHEUS HENRIQUE DE
ANDRADE COSTA
Dados: 2023.11.23 13:59:56 -03'00'

MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE COSTA, CPF nº [REDACTED] por si e como representante legal de PLEOMELE PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.773.409/0001-64, PRISMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI., CNPJ nº 09.170.133/0001-80 e JUÁ GRANDE AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ nº 31.614.816/0001-39

ANA CAROLINA PEREIRA
DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA PEREIRA DE
ANDRADE
Dados: 2023.11.23 15:05:20 -03'00'

ANA CAROLINA PEREIRA DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED] por si e como representante legal de NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.931.164/0001-19, e JUATUBA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 21.148.319/0001-39

DANIELA PEREIRA DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por
DANIELA PEREIRA DE
ANDRADE
Dados: 2023.11.23 15:07:30 -03'00'

DANIELA PEREIRA DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED] por si e como representante legal de NOVA VITÓRIA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.931.164/0001-19, e JUATUBA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 21.148.319/0001-39

RALISOM GUIMARAES DE
ANDRADE

Assinado de forma digital por RALISOM
GUIMARAES DE ANDRADE
Dados: 2023.11.23 11:17:35 -03'00'

RALISOM GUIMARAES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED] por si e como representante legal de PORTIA PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 09.943.359/0001-77 e BENVANTE PARTICIPAÇÕES S/A., CNPJ nº 40.677.889/0001-60



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações



Documento assinado digitalmente

RAÍSSA GUIMARÃES DE ANDRADE CARVALHO PI
Data: 23/11/2023 12:48:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAÍSSA GUIMARÃES DE ANDRADE CARVALHO PINTO, CPF nº [REDACTED]
[REDACTED] por si e como representante legal de **PACIFE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ
nº 22.669.693/0001-42 e **ELARA AGROPECUÁRIA EIRELI.**, CNPJ nº
27.370.655/0001-08

SIMONE FERREIRA PIRES DE
ANDRADE [REDACTED]

Assinado de forma digital por SIMONE
FERREIRA PIRES DE
ANDRADE [REDACTED]
Dados: 2023.11.23 11:18:53 -03'00'

SIMONE FERREIRA PIRES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED] por si e como
representante legal de **ADIMPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº
05.856.713/0001-75



Documento assinado digitalmente
CAROLINA GUIMARÃES DE ANDRADE
Data: 23/11/2023 11:32:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA GUIMARÃES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED] por si e como
representante legal de **BERKANO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº
43.291.119/0001-73



Documento assinado digitalmente
RENATA GUIMARÃES DE ANDRADE DINIZ
Data: 23/11/2023 10:37:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATA GUIMARÃES DE ANDRADE DINIZ, CPF nº [REDACTED] por si e
como representante legal de **BERKANO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº
43.291.119/0001-73

GISA BARBOSA

GAMBOGI [REDACTED]

Assinado de forma digital por GISA BARBOSA
GAMBOGI [REDACTED]
Dados: 2023.11.23 11:00:19 -03'00'

GISA BARBOSA GAMBOGI ANDRADE, CPF nº [REDACTED] por si e como
representante legal de **ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL DE INOVAÇÃO E
NEGÓCIOS**, CNPJ nº 30.624.534/0001-50

**ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM
TEIXEIRA** [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE ANTONIO ALKMIM
TEIXEIRA [REDACTED]
Dados: 2023.11.24 14:34:46 -03'00'

IVAN DE FILIPPO, CPF nº [REDACTED] por si e como representante legal de
AMOLIFER CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 03.298.230/0001-77



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLEIA TEREZINHA DE
ANDRADE [REDACTED]
ESPÓLIO DE OSCAR SOARES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED]

Assinado de forma digital por CLEIA TEREZINHA DE
ANDRADE [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=24783329000134, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=CLEIA TEREZINHA DE ANDRADE [REDACTED]
Dados: 2023.11.23 17:17:07 -03'00'

CLESIO SOARES DE
ANDRADE: [REDACTED]
CLÉSIO SOARES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED]

Assinado de forma digital por CLESIO SOARES DE
ANDRADE [REDACTED]
Dados: 2023.11.23 11:05:31 -03'00'

VICTOR HENRIQUE ALVES
DE ANDRADE [REDACTED]
VICTOR HENRIQUE ALVES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED]

Assinado de forma digital por VICTOR HENRIQUE ALVES DE
ANDRADE [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Multipla v5,
ou=39157027000128, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=VICTOR HENRIQUE ALVES DE ANDRADE [REDACTED]
Dados: 2023.11.24 10:21:56 -03'00'

Documento assinado digitalmente



CLENIR JOSE DE ANDRADE
Data: 23/11/2023 12:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLENIR JOSÉ DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



ANA LUIZA RAMOS ANDRADE
Data: 23/11/2023 11:51:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA LUIZA RAMOS ANDRADE, CPF nº [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO
Data: 23/11/2023 21:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO, CPF nº [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



HARLEY LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO
Data: 23/11/2023 13:15:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HARLEY LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO, CPF nº [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO
Data: 23/11/2023 14:41:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO, CPF nº [REDACTED]

MARIA DO ROZARIO
POMPEIA GUIMARAES DE
ANDRADE [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA
DO ROZARIO POMPEIA GUIMARAES
DE ANDRADE [REDACTED]
Dados: 2023.11.23 11:19:29 -03'00'

MARIA DO ROZÁRIO POMPEIA GUIMARÃES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED]

Documento assinado digitalmente



RAFAELA GUIMARAES DE ANDRADE
Data: 23/11/2023 10:41:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAELA GUIMARÃES DE ANDRADE, CPF nº [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

GERALDO FERREIRA DE
SOUZA

Assinado de forma digital por
GERALDO FERREIRA DE
SOUZA
Dados: 2023.11.24 08:56:26
-03'00'

GERALDO FERREIRA DE SOUZA, CPF nº

ANEXO I - DÉBITOS INCLuíDOS NA TRANSAÇÃO					
ANEXO I-A - ENTRADA DE 6% EM 12 MESES + 24 PRESTAÇÕES COM ATÉ 70% DE DESCONTO					
Nome Contribuinte	Número de Inscrição	Número Processo Judicial	Região PGFN Responsável	Natureza (Fazendária - Previdenciária)	Valor Consolidado da Inscrição
SYD TRANSPORTES	60 2 11 011498-62	559843020124013800	6ª Região	Fazendária	817.436,72
	60 6 11 024490-44	559843020124013800	6ª Região	Fazendária	169.276,71
	60 2 06 003383-01	25774920074013812	6ª Região	Fazendária	10.244,66
	60 6 06 047792-71	25774920074013812	6ª Região	Fazendária	467.443,16
	60 6 98 011551-26	51585419994013800	6ª Região	Fazendária	913.955,25
	60 6 99 055756-95	19403720074013800	6ª Região	Fazendária	2.051.348,08
	60 7 04 004777-11	43012520064013812	6ª Região	Fazendária	473.871,34
	60 7 06 010139-92	25774920074013812	6ª Região	Fazendária	476.360,37
	60 6 18 031855-90	402148420184013800	6ª Região	Fazendária	5.424.975,93
	60 6 18 031869-96	402148420184013800	6ª Região	Fazendária	1.721,80
	60 7 18 003257-20	402148420184013800	6ª Região	Fazendária	1.180.310,78
	60 2 18 003638-04	10169199320214013800	6ª Região	Fazendária	225.430,63
	60 2 18 003639-95	10169199320214013800	6ª Região	Fazendária	39.239,36
	60 2 18 003640-29	10169199320214013800	6ª Região	Fazendária	42.748,70
	60 6 18 035522-59	10169199320214013800	6ª Região	Fazendária	25.134,12
	60 6 18 035523-30	10169199320214013800	6ª Região	Fazendária	19.938,30
	60 6 18 035524-10	10169199320214013800	6ª Região	Fazendária	726.278,73
	60 7 18 003617-94	10169199320214013800	6ª Região	Fazendária	8.395,76
	313688079	33626120184013800	6ª Região	Previdenciária	770.459,71
	315790849	384133719984013800	6ª Região	Previdenciária	738.757,55
	317013831	141954719954013800	6ª Região	Previdenciária	483.173,31
	317048090	141954719954013800	6ª Região	Previdenciária	1.865.190,62
	317048104	141954719954013800	6ª Região	Previdenciária	162.967,16
	317048112	141954719954013800	6ª Região	Previdenciária	607.010,04
	322802989	59386219974013800	6ª Região	Previdenciária	518.311,51
	556459601	154108719974013800	6ª Região	Previdenciária	2.058.656,18
	556459628	243348719974013800	6ª Região	Previdenciária	2.100.185,35
	557119642	87829620084013800	6ª Região	Previdenciária	4.248.709,43
	80 6 98 025499-00	81142119994036182	3ª Região	Fazendária	1.718.188,06
	80 6 98 030173-41	124220319994036182	3ª Região	Fazendária	252.727,21
	557448689	410500219994036182	3ª Região	Previdenciária	10.891.547,96
	557497906	298396619994036182	3ª Região	Previdenciária	3.252.392,28
	60 7 11 004243-94	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	47.379,02
	60 7 11 004244-75	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	433.985,42
	60 6 11 022633-74	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	2.292.705,92
	60 7 11 004246-37	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	61.386,34
	60 6 11 022634-55	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	472.704,13
	60 2 11 010917-67	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	310.548,08
	60 6 11 022635-36	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	107.692,05
	60 6 11 022636-17	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	82.190,54
	60 2 11 010918-48	271987320124013800	6ª Região	Fazendária	155.599,87
	60 2 06 005112-91	226198220124013800	6ª Região	Fazendária	84.236,37
	60 6 06 046923-11	226198220124013800	6ª Região	Fazendária	1.889.226,64
	60 7 06 009913-03	226198220124013800	6ª Região	Fazendária	559.171,95
TRIPUÍ					

ANEXO I-B - PAGAMENTO À VISTA COM ATÉ 70% DE DESCONTO					
Nome Contribuinte	Número de Inscrição	Número Processo Judicial	Região PGFN Responsável	Natureza (Fazendária - Previdenciária)	Valor Consolidado da Inscrição
AMOLIFER	60 2 14 012285-55	50273632720234036182	3ª Região	Fazendária	7.445,91
	60 6 14 020823-08	50273632720234036182	3ª Região	Fazendária	3.785,90
	80 6 18 104311-44	50273632720234036182	3ª Região	Fazendária	42.187,44
OLIVEIRA E ALMEIDA	60 2 14 000082-25	685859720144013800	6ª Região	Fazendária	70.720,77
	60 2 14 000097-01	685859720144013800	6ª Região	Fazendária	6.947,06
	60 2 14 000098-92	685859720144013800	6ª Região	Fazendária	8.048,65
	60 2 14 000099-73	685859720144013800	6ª Região	Fazendária	8.461,10
	60 6 14 000194-55	685859720144013800	6ª Região	Fazendária	29.216,25
	60 6 14 000219-48	685859720144013800	6ª Região	Fazendária	19.666,95

ANEXO II					
ENTRADA DE 6% EM 12 MESES + 114 PRESTAÇÕES COM ATÉ 70% DE DESCONTO					
Nome Contribuinte	Número de Inscrição	Número Processo Judicial	Região PGFN Responsável	Natureza (Fazendária - Previdenciária)	Valor Consolidado da Inscrição
AMOLIFER	80 2 18 012598-07	50273632720234036182	3ª Região	Fazendária	19.149.203,42
	80 6 18 103040-37	50273632720234036182	3ª Região	Fazendária	6.853.531,84

ANEXO III - PLANO DE PAGAMENTO						
DÉBITOS	FORMA DE PAGAMENTO	ENTRADA	PARCELAS DA ENTRADA	DESCONTO MAX POR INSCRIÇÃO NO SALDO	NÚMERO DE PARCELAS	PRAZO TOTAL
ANEXO I - A	PARCELADO	6%	12	70%	24	36
ANEXO I - B	À VISTA	N/A	N/A	70%	N/A	N/A
ANEXO II	PARCELADO	6%	12	70%	114	120